



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)  
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01.615423/0001-89

**Lei nº. 683, de 15 de dezembro de 2021**

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Luisburgo para o exercício financeiro de 2022.*

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Otenides dos Santos Hott Praça, Prefeito de Luisburgo em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Luisburgo para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei Municipal nº.661 de 31 de maio de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município de Luisburgo, que compõem a Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 34.190.594,10 (trinta e quatro milhões, cento noventa mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dez e centavos) conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

**Art. 3º** - A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ 34.190.594,10 (trinta e quatro milhões, cento noventa mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dez e centavos), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por Funções de Governo, por Órgãos e Unidades Orçamentárias, respectivamente.

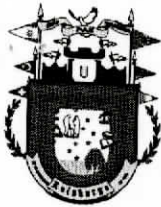
**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei para todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme dispõe item III do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - Abrir Créditos Suplementares, até o limite do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I do § 1º e § 2º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

III - Abrir Créditos Suplementares, até o limite do excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

*Otenides dos Santos Hott Praça*



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)  
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01.615.423/0001-89

- IV - Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital;
- V – Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- VI – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº.661 de 31 de maio de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2022.
- VII – Os códigos e títulos dos programas e ações de Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

**Art. 5º** - Integram a presente Lei, os anexos:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

**Art. 6º** - Acompanharão a presente Lei os demais anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus afeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Luisburgo/MG, 15 de dezembro de 2021.

**Otenides dos Santos Hott Praça**  
**Prefeito Municipal**